



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



**CONTRATO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
Nº 001/2017**

**CONTRATO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO
DE COMBUSTÍVEL QUE DISPÕE SOBRE A
AQUISIÇÃO PARCELADA PARA
ABASTECIMENTO EM BOMBA DE 5.000 (CINCO
MIL) LITROS DE GASOLINA ADITIVADA.**

CONTRATO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, que entre si celebram, de um lado, o Município de Campos Borges - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Treze de Abril, nº 302, inscrito no CGC/MF sob nº 92.406.164/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EVERALDO DA SILVA MORAES**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Salto do Jacuí, nº 308, no Município de Campos Borges CPF sob nº 536.281.440.00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **LG PIEREZAN E CIA LTDA**, da cidade de Campos Borges/RS, inscrita no CGC/MF sob nº 08.458.923/0001-01, com sede na cidade de Campos Borges, Estado do RS, neste ato representado por **Paulo Cesar Macarini**, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado em Campos Borges - RS, portador de CPF nº 441.177.600-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Termo Aditivo contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições Lei Federal Nº 8.666/93 Art. 24 Inciso IV com suas alterações posteriores e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

Licitação Nº 001/2017 – Modalidade Dispensa Nº 01/2017.

**Proposta da CONTRATADA apresentada na Coleta de preços
nº 01/2017.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

01.01 Aquisição direta e por dispensa de licitação, para atender necessidade imediata e indispensável, de caráter urgente e emergencial, de 5.000 litros de gasolina, Aditivada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

02.01. O fornecimento, abastecimento e entrega da Gasolina, objeto deste contrato, será realizado pela empresa, diretamente nos veículos de propriedade da municipalidade, no município de Campos Borges mediante a autorização da Administração Municipal.

02.02. A **CONTRATADA** deverá possuir bombas de abastecimento, aferidas e certificadas pelo IMETRO.

"Trabalho, transparência e igualdade"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



02.03. Os veículos da Prefeitura Municipal se abastecerão de **Gasolina Aditivada** diretamente na bomba da Empresa contratada, mediante apresentação da autorização para abastecimento, devidamente assinada pelo ordenador da despesa.

02.04. O prazo para fornecimento de **Gasolina Aditivada** é imediato, a contar da data de 02 de janeiro de 2017, até que seja contratado a aquisição de gasolina no processo que será publicado para a aquisição anual, motivo pelo qual poderá ser estornado saldo remanescente desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, PAGAMENTO E REVISÃO

03.01. O preço do fornecimento do Objeto é de **R\$ 4.070 (quatro reais e sete centavos) por litro para a Gasolina Aditivada**, o litro, totalizando **R\$ 20.350,00 (Vinte mil trezentos e cinquenta reais)** a ser pago na sede do comprador, Município de Campos Borges – RS.

03.02. O pagamento será efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, após a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de cópias das autorizações de abastecimento, e relatórios conforme condições do item 03.03 deste contrato.

03.03 - O fornecimento, abastecimento e entrega da Gasolina aditivada, objeto deste contrato, serão realizados pela CONTRATADA, diretamente nos veículos, de propriedade da Municipalidade, no Município de Campos Borges/RS, no ato da solicitação da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária de 2017, Lei Municipal nº 1.426 de 17 de dezembro de 2016.

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 01 – GAB. PREF. UNID. SUBORD.
ATIVIDADE: 2010 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
RUBRICA: 3.390.30.01.00.00.00 – COMBUSTIVEL E LUB. AUTOMOTIVOS

ÓRGÃO:04–SECRETARIA MUN. DESENVOLV. ECONOMICO
UNIDADE: 02 – FUNDO MUN. DESENV. RURAL
ATIVIDADE: 2032 – MANUT. PATRULHA AGRÍCOLA
RUBRICA: 3.390.30.01.00.00.00 – COMBUSTIVEL E LUB. AUTOMOTIVOS

"Trabalho, transparência e igualdade"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 01 – EDUCAÇÃO BÁSICA.
ATIVIDADE: 2050 – MANUT. DA SEC. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
RUBRICA: 3.390.30.01.00.00.00 – COMBUSTIVEL E LUB. AUTOMOTIVOS

ÓRGÃO: 07 – SEC. MUN. INFRA-ESTRUTURA MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 02 – DIVISÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS
ATIVIDADE: 2061 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE INFRAESTRUTURA
RUBRICA: 3.390.30.01.00.00.00 – COMBUSTIVEL E LUB. AUTOMOTIVOS

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNIDADE: 01 – FUNDO MUN. DA SAÚDE
ATIVIDADE: 2072 – MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA
RUBRICA: 3.390.30.01.00.00.00 – COMBUSTIVEL E LUB. AUTOMOTIVOS

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNIDADE: 02 – ASSISTENCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 2080 – MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL
RUBRICA: 3.390.30.01.00.00.00 – COMBUSTIVEL E LUB. AUTOMOTIVOS

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNIDADE: 04 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
ATIVIDADE: 2082 – PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
RUBRICA: 3.390.30.01.00.00.00 – COMBUSTIVEL E LUB. AUTOMOTIVOS

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL

05.01. Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Dos Direitos

1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da CONTRATADA:

perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados; e

2. Das Obrigações

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

"Trabalho, transparência e igualdade"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

- a) fornecer os produtos na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

07.01. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

07.02. O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência a partir da sua assinatura.

07.03. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o município.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTAS

08.01. A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:

08.02. Pelo atraso injustificado na entrega das mercadorias, solicitadas pela administração, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no caput do art. 86 da Lei federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Em caso de atraso de pagamento por parte do comprador, pagará este ao vendedor, juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGPM /FGV, sobre o valor em atraso.

b) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

08.03. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

"Trabalho, transparência e igualdade"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO


09.01. Este contrato terá sua vigência até o fornecimento total do objeto ou até que transcorra o prazo para realização do processo de licitação para a aquisição anual de combustível.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO


As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Espumoso- RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Campos Borges, aos 02 de janeiro de 2016.

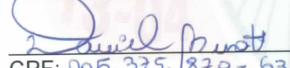


EVERALDO DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE




LG PIEREZAN E CIA LTDA
PAULO CESAR MACARINI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



CPF: 005.375.870-63



CPF: 855.899.220-04

"Trabalho, transparência e igualdade"

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157 - E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br